

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2 - COFEN/PRES/CPL**

Processo nº 00196.001347/2023-24

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2026**

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2026, que tem por objeto a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de materiais de consumo, materiais permanentes, equipamentos e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos, incluindo a instalação e manutenção corretiva de sistemas nobreak (UPS), instalação de equipamentos de videowall e soluções audiovisuais para o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen e Órgãos Participantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

**QUESTIONAMENTO Nº 1**

Da Certificação Inmetro - Item 135 do Grupo 9

Em análise ao edital, verificamos que é solicitado, para o item 135 - Moldura Interativa, a certificação prevista na Portaria INMETRO n. 170 de 2012.

Entendemos, contudo, que, assim como diversos outros produtos (como parafusos e abraçadeiras), a moldura interativa não se enquadra nessa exigência, sendo dispensada a referida certificação para o item em questão. Nesse caso, será admitida uma declaração do fabricante que o produto ofertado possui segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente. Está correto o nosso entendimento?

Caso o nosso entendimento não esteja correto, impugnamos o presente edital e requeremos a apresentação de justificativa técnica e jurídica que fundamente a necessidade de apresentação de certificação do INMETRO para o item 135 - Moldura Interativa.

**RESPOSTA:** Sim. O entendimento está correto.

**ROGÉRIO WOLNEY LEITE**

Pregoeiro

Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/03/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1606451** e o código CRC **55AFD54B**.